



## FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL: dilemas contemporâneos no estágio supervisionado

**Alano do Carmo Macêdo**<sup>1</sup>

**Maria Auxiliadora de Araújo**<sup>2</sup>

**Paulo Wescley Maia Pinheiro**<sup>3</sup>

**Renata Gomes da Costa**<sup>4</sup>

**Tatiana Raulino de Sousa**<sup>5</sup>

### Resumo

Este artigo tem por objetivo contribuir com o debate sobre estágio supervisionado em serviço social. Para tanto, apresentamos algumas considerações iniciais, problematizando os rebatimentos das orientações neoliberais na política educacional brasileira, com ênfase no estágio supervisionado. Nossas discussões se fundamentam na Lei de Estágio 11.788/2008, na Resolução de Estágio do Conselho Federal de Serviço Social 533/2008 e na Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Por fim, debateremos os desafios postos a supervisão de estágio.

**Palavras-chave:** Política Educacional. Formação Profissional. Estágio Supervisionado.

### Abstract

This article aims to contribute to the debate about supervised internship in social work. Therefore, we present some initial considerations, discussing the repercussions of neo-liberal guidelines in Brazilian educational policy, with emphasis on supervised practice. Our discussions are based on the Law Internship 11.788/2008, Resolution Stage of the Federal Council of Social Service 533/2008 and in the National Stage of the Brazilian Association for Teaching and Research in Social Work. Finally, we will discuss the challenges posed to probation supervision.

**Keywords:** Educational Policy. Vocational Training. Supervised Internship.

<sup>1</sup> Estudante Pós-Graduação. Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-mail: alanomacedo@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Estudante Pós-Graduação. Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-mail: auxiliadorabeatriz@gmail.com

<sup>3</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual do Ceará (UECE)

<sup>4</sup> Estudante Pós-Graduação Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-mail: renatagomesdc@yahoo.com.br

<sup>5</sup> Estudante Pós-Graduação Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-mail: tatianaraulino@yahoo.com.br



## 1 INTRODUÇÃO

Desde os anos de 1990, vem ocorrendo, no Brasil, um processo de reestruturação do Estado e desregulamentação das relações econômicas e sociais, produto da política neoliberal. Esta reestruturação como destaca Boschetti (2007), ocorre em três áreas: nas funções típicas onde se inclui segurança nacional, emissão de moeda, corpo diplomático e fiscalização; nas políticas públicas, entre elas a educação; e no setor de serviços.

No âmbito da educação um tema amplamente discutido pelo serviço social, refere-se ao estágio supervisionado, principalmente após ser sancionada a Lei 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, a aprovação da Resolução Conselho Federal de Serviço Social nº. 533/2008 e da Política Nacional de Estágio (PNE) da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). Nossas inquietações com essa temática ocorrem devido ao trabalho desenvolvido no Conselho Regional de Serviço Social - 3ª Região (CRESS/CE), junto a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), através dos processos de fiscalização do exercício profissional dos assistentes sociais.

No contexto sinalizado anteriormente por Boschetti (2007), verificamos profundas mudanças no exercício e formação profissional, identificadas com a precarização das condições de trabalho, provocando mudanças no perfil da categoria, bem como uma intensa privatização do ensino superior, centrada na abertura desenfreada de vários cursos de graduação em serviço social nas modalidades presencial e à distância, e consequentemente, uma exponenciação na demanda por campo de estágio.

Iamamoto (2009) apontava o Brasil com o segundo maior contingente de assistentes sociais, na época com 82 mil profissionais, sendo superando apenas pelos Estados Unidos da América (EUA). Dados do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) relativos a setembro de 2012 apontam para um quantitativo de 121.234 assistentes sociais aptos ao exercício profissional. Ou seja, em três anos houve um aumento de aproximadamente 50% no número desses profissionais. Cabe aqui ainda expressar que, no XIII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS), realizado em novembro de 2012, foi problematizado que vivenciamos historicamente, pela primeira vez, no serviço social brasileiro, um número de alunos em processo de graduação (143 mil) superior ao quantitativo de profissionais em exercício (121.234).



Mediante o levantamento de dados estatísticos do ano de 2012, realizado pela COFI do CRESS/CE, observamos a existência de 22 unidades de ensino superior que oferecem o curso de serviço social no Estado do Ceará. Dessas, 14 ocorrem na modalidade presencial<sup>6</sup> e oito na proposta de educação à distância (EAD)<sup>7</sup>. Dados do CRESS/CE obtidos dos mapeamentos dos campos de estágio apontam unidades na modalidade EAD em pelo menos 20 dos 184 municípios do Ceará. Isso revela que 11% dos municípios do Estado possuem cursos de graduação em serviço social nessa proposta de educação.

Em uma análise mais detalhada desses dados, com relação às instituições presenciais, constatamos que sete estão localizadas em Fortaleza, uma na Região Metropolitana e as demais estão em outros municípios cearenses, a saber: Aracati, Crateús, Icó, Iguatu, Juazeiro do Norte e Sobral. Observamos ainda que, destes 22 cursos, apenas dois são oferecidos por instituições públicas, sendo: Universidade Estadual do Ceará (UECE), cujo curso completou 60 anos de existência em 2010; e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – Campus Iguatu, tratando-se de grande conquista para a nossa categoria na defesa do ensino de qualidade, laico, público e presencial.

Dados do CRESS/CE revelam ainda que até o ano de 2009 todos os assistentes sociais formados no Ceará eram oriundos da UECE, situação totalmente alterada pelo contexto contemporâneo em razão das implicações ocasionadas pela eclosão de outras instituições de ensino. Para corroborar esta informação, no ano de 2010, temos a Faculdade Doutor Leão Sampaio que formou a primeira turma de assistentes sociais proveniente de unidade de ensino particular no Estado federativo do Ceará. Importa

---

6 IES Presenciais: Universidade Estadual do Ceará (UECE); Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ); Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio (FLS); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – Campus Iguatu; Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO); Faculdade Vale do Salgado (FVS); Faculdade Kurios (FAK); Instituto Superior de Teologia Aplicada (INTA); Faculdade Teológica e Filosófica (RATIO); Faculdade de Fortaleza (FAFOR); Faculdade Cearense (FAC); Faculdade Terra Nordeste (FATENE); Faculdade Princesa do Oeste (FPO) e Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza (FMN Fortaleza). Consulta realizada no endereço: [emec.mec.gov.br](http://emec.mec.gov.br) em 04/12/2012.. Consulta realizada no endereço: [emec.mec.gov.br](http://emec.mec.gov.br) em 30/03/2013.

7 IES EAD: Universidade Estácio de Sá (UNESA); Universidade Norte Paraná (UNOPAR); Universidade Paulista (UNIP); Universidade Luterana do Brasil (ULBRA); Universidade Anhanguera Uniderp (UNIDERP); Universidade do Tocantins (UNITINS) (foi descredenciada pelo MEC, mas ainda está em processo de estágio); Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES); Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior COC (COC). Consulta realizada no endereço: [emec.mec.gov.br](http://emec.mec.gov.br) em 30/03/2013.



expressar que outras instituições, nos anos subsequentes, já disponibilizaram, no mercado de trabalho, profissionais com graduação em serviço social, a saber: INTA, UNOPAR, UNITINS e UNIDERP. Os dados apontam ainda, parafraseando lamamoto (2009), para a formação de um crescente “exército de reserva” de assistentes sociais, ao constarmos que em 2010 o CRESS/CE realizou a inscrição de 362 novos profissionais em serviço social, dado que foi superado em 2011 pelo quantitativo de 642, ampliado em 2012 pelo pleito de 696, chegando, até março de 2013, a 304 inscritos aptos ao exercício da profissão.

Constatamos que a precarização da formação superior e o crescimento desordenado e sem critérios de cursos de serviço social se expressam hoje como o centro das atenções e preocupações de todas as entidades de defesa da categoria. Verificamos, por outro lado, que estas expressões contemporâneas têm impactos deletérios nas condições cotidianas de trabalho do assistente social, na medida em que aumenta a demanda por benefícios e serviços exponencialmente com o aumento da desigualdade e da pauperização absoluta e relativa, no mesmo passo em que diminuem as condições de atendimento físicas, éticas e técnicas, incluindo-se impactos, também, na remuneração (BEHRING, 2009).

Diante dessa conjuntura de mercantilização da educação, com o aumento descontrolado dos cursos de serviço social, que por sua vez acentua a demanda por campos de estágio, temos enfrentado situações cada vez mais complexas de inadequações desses campos.

O Conjunto CFESS/CRESS, ABEPSS e Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO) apontam o estágio supervisionado como “nó górdio”, em especial na modalidade EAD, ressaltando ser este o alvo do maior quantitativo de denúncias que chegam a estas entidades. Das inúmeras denúncias destacamos: a quantidade de alunos que ultrapassa o permitido pela Resolução do CFESS nº. 533/2008 para cada profissional que atua como supervisor de campo; o descumprimento da orientação da Política Nacional de Estágio quanto ao número de alunos por supervisor acadêmico; o exercício ilegal da profissão; a supervisão de campo à distância; a ausência do acompanhamento sistemático da supervisão acadêmica, entre outras.





Diante do exposto, este trabalho objetiva problematizar essa realidade complexa e contraditória do estágio curricular supervisionado em serviço social, enfocando suas bases legais e os desafios postos a esse cenário contemporâneo.

## **2 ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL: dilemas no Brasil contemporâneo.**

As configurações atuais do estágio supervisionado em serviço social nos inquietam com a necessidade de aprofundar o debate em torno desse tema de fundamental importância para a formação profissional. Nesse sentido, a legislação tem papel essencial, em destaque: as diretrizes curriculares, a lei de estágio e a resolução de estágio, conforme introduzimos anteriormente.

As diretrizes curriculares do curso de serviço social são resultantes de um vasto e ordenado debate promovido pelas unidades de ensino ocorrido de 1994 a 1996, período no qual foram realizados, de acordo com dados da ABPESS (1996, p.2), “aproximadamente 200 (duzentas) oficinas locais nas 67 (sessenta e sete) unidades acadêmicas filiadas à ABEPSS, 25 (vinte e cinco) oficinas regionais e duas nacionais”.

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9.394, datada de 20 de dezembro de 1996, as diretrizes curriculares passam a ter como uma das atividades indispensáveis integradoras do currículo o estágio supervisionado, definido como,

uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio-institucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita pelo professor supervisor e pelo profissional do campo, através da reflexão, acompanhamento e sistematização, com base em planos de estágio elaborado em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio (BRASIL, 1996).

A Lei nº. 11.788/2008 trouxe possibilidades para a compreensão e realização de estágio, referendando esta atividade como parte inerente do projeto pedagógico do curso, além de compor o processo de formação do educando. Dessa forma, o estágio é definido como ato educativo escolar supervisionado,



desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (BRASIL, 2008).

Consideramos que, a lei responsável pela regulamentação do estágio no Brasil, representa do ponto de vista acadêmico um respaldo legal para todos os alunos que buscam um estudo prático na área de seu curso, tendo em vista a possibilidade de deslegitimar as funções que fogem das competências do seu campo acadêmico.

Destacamos também a imprescindível vinculação que deve haver entre a formação teórica do estagiário e a suas atividades de estágio, possibilitando a articulação entre teoria e prática no processo de formação profissional.

Cabe pontuar que a legislação específica, ao regulamentar as atuações das supervisões de campo e acadêmica, viabilizou para além de um estágio normatizado, contribuiu para que os processos de fiscalização ocorressem de forma mais consistente, uma vez que, como afirma Buriolla (2008), a base legal sobre estágio, seja na dimensão geral ou específica, atribui, na sua execução, um caráter de “proteção” e de formação prática ao aluno.

Múltiplas questões despontam frente ao cenário contemporâneo, e os desafios relativos ao estágio se multiplicam na mesma proporção que os novos cursos de serviço social proliferam, entre as quais podemos destacar: dificuldade quanto à entrega do plano de estágio pela supervisão acadêmica e de campo; o aumento do número de cursos de serviço social rebete no crescimento do quantitativo de estagiários por supervisor de campo; estagiário cumprindo horas referentes a dois níveis num único semestre; mesmo profissional desempenhando os papéis de supervisor de campo e acadêmico junto ao mesmo estagiário.

Outras situações se referem aos profissionais que são ameaçados de perder o emprego caso não aceitem supervisionar estagiário, sendo frequentemente constrangidos pelos “responsáveis” das IES, prefeitos, secretários e empresários de alguns dos municípios, desrespeitando a legislação pertinente e utilizando do estágio como moeda de troca, fortalecendo o “jogo” de interesses e a troca de favores.



Tal como assinala Buriolla (2008) a questão da supervisão se destaca como uma situação cada vez mais complexa e polêmica, sendo identificada nos casos já mencionados. Objetivando sanar algumas situações irregulares o CFESS aprovou a Resolução nº. 533/2008, sendo produto de um debate amadurecido pela categoria, tendo como foco a relação entre Política Nacional de Fiscalização e o estágio supervisionado em serviço social. Sua elaboração foi justificada, considerando, dentre outros aspectos

[...] que a norma regulamentadora, acerca da supervisão direta de estágio em Serviço Social, deve estar em consonância com os princípios do Código de Ética dos Assistentes Sociais, com as bases legais da Lei de Regulamentação da Profissão e com as exigências teórico-metodológicas das Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social aprovadas pela ABEPSS, bem como o disposto na Resolução CNE/CES 15/2002 e na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008; a necessidade de normatizar a relação direta, sistemática e contínua entre as Instituições de Ensino Superior, as instituições campos de estágio e os Conselhos Regionais de Serviço Social, na busca da indissociabilidade entre formação e exercício profissional; a importância de se garantir a qualidade do exercício profissional do assistente social que, para tanto, deve ter assegurada uma aprendizagem de qualidade, por meio da supervisão direta, além de outros requisitos necessários à formação profissional; que a atividade de supervisão direta do estágio em Serviço Social constitui momento ímpar no processo ensino-aprendizagem, pois se configura como elemento síntese na relação teoria-prática, na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica (Resolução CFESS nº. 533 de 29/09/2008).

O Conjunto CFESS/CRESS tem oportunizado consideráveis avanços com a Resolução nº. 533/2008, principalmente com relação a postura profissional dos supervisores de campo, uma vez que, considerando os atos normativos, esses profissionais estão adequando a supervisão ao que está previsto na referida resolução. Entendemos ainda que esse é um trabalho conjunto entre as unidades de ensino e a unidade campo de estágio, devendo ser articulado para viabilizar condições efetivas de diálogos. São dilemas postos pela própria dinâmica do exercício profissional do assistente social frente à uma lógica neoliberal, compreendendo os avanços e desafios que vão além de ter uma supervisão qualificada ou ter um supervisor, tanto acadêmico ou de campo que atenda as questões da formação.

A ABEPSS (2011, p.13) delineou uma política nacional de estágio na esfera do serviço social “entendendo-a como fundamental para balizar os processos de mediação



teórico-prática na integralidade da formação profissional do assistente social”. Destacamos que esta política foi produto de uma construção coletiva, que teve início em maio de 2009 com o lançamento do “documento-base”, que fundamentou o amplo debate na categoria.

A concepção dessa política conseguiu realizar grande mobilização em todo o Brasil. Em 2009, foram realizados 80 eventos, com a presença 175 unidades de formação e participação de 4.445 profissionais. Outros dados são ressaltados pela ABEPSS como “o relatório da pesquisa avaliativa da implementação das Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social”, que indicava a necessidade de elaboração de uma política nacional de estágio. Ramos (2007, p.17) já apontava o imperativo de problematizar algumas questões, como

[...] a reflexão sobre a relação da quantidade de estudantes estagiários por supervisores e a qualidade do processo pedagógico; necessidade de ampliação dos fóruns de supervisores de estágio, sobretudo nas IES públicas; o aprofundamento da articulação das UE's com os CRESS em relação à supervisão de estagiários vinculados a cursos de graduação à distância em Serviço Social [...] dentre outras.

Consideramos o contexto como instigante para a discussão sobre o estágio supervisionado em serviço social, como está posto pela ABEPSS (2011, p.19) ao destacar o debate do estágio “como estratégia na defesa do projeto de formação profissional em consonância com o Projeto Ético-Político do Serviço Social”.

Corroboramos com a posição de Guerra (2009) ao reforçar a importância da articulação das unidades de formação com os CRESS e em especial com a Comissão de Orientação e Fiscalização e os agentes fiscais, a fim de almejar uma construção coletiva que enfrente os desafios pertinentes quando do estágio supervisionado, garantindo a qualidade na formação pautada na luta histórica do serviço social delineada ao longo dos anos.

### **3 CONCLUSÃO**

Atualmente somos desafiados por uma elava demanda de questões provenientes do tema por ora encetado. Contudo, percebemos que a realidade em sua dinâmica complexa tem exigido uma postura mais contundente das instituições diretamente imbricadas nos processos de estágio em serviço social. Identificamos que, com o avanço





no aparato legal, a postura das unidades de ensino e das instituições cedentes de campo de estágio tem avançado no sentido de dar respostas em consonância ao que prevê o arcabouço normativo.

Como destaca Guerra (2009, p.532), “a supervisão em Serviço Social aparece como uma atribuição profissional desde a primeira versão da lei de regulamentação da profissão, que data de 1952, sendo aprovada em 1957”. Dessa forma, se constitui em objeto de pesquisa, produção teórica e constante debate.

A promoção de fóruns junto aos supervisores tem propiciado um espaço de socialização de estratégias diante de um contexto deveras desafiante, conforme já pontuamos anteriormente. Cabe o registro do crescente quantitativo de profissionais que tem aderido ao evento com participação ativa nos debates. É importante ressaltar que os fóruns estão acontecendo via CRESS, mas também oportunizado pelas unidades de ensinos públicas e privadas presenciais.

Destacamos a identificação de avanços e desafios nessa arena contemporânea. Consideramos que a criação da Resolução CFESS nº. 533/2008 e da PNE da ABEPSS visibilizaram e estimularam as demandas em prol da fiscalização das condições do estágio. Os desdobramentos das situações são complexos e demandam estudo, aprofundamento e discussão com a equipe da COFI, gerando orientação junto ao conjunto CFESS/CRESS, além de trabalho articulado com a ABEPSS, Comissão Permanente de Ética, assessoria jurídica e Grupo de Trabalho e Formação Profissional via CRESS.

Consideramos central este debate no seio da categoria profissional, em prol de uma formação crítica e de qualidade que esteja articulada com os valores, princípios e diretrizes do Projeto Ético-Político. Refletir sobre o estágio supervisionado em serviço social nos possibilita articular as dimensões do fazer profissional nos aspectos teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, oportunizando, aos estudantes em processo de formação, um pensar crítico-reflexivo em prol da concatenação entre teoria e prática, negando a máxima que historicamente esteve presente na categoria, qual seja, “na prática a teoria é outra”.



## REFERÊNCIAS

ABEPSS. **Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Política Nacional de Estágio. In: **Instruções Normativas aos Supervisores de Estágio**. Fortaleza/Ceará. CRESS 3ª. Região, 2011.

BEHRING, E. R. **Graduação à distância impossibilita formação profissional de qualidade**. In: Revista Inscrita nº11. Brasília: CFESS, Maio de 2009.

BOSCHETTI, I. Subsídios ao Debate sobre Estágio Supervisionado Com vistas à Regulamentação, pelo CFESS, da Supervisão Direta. **Seminário Nacional de Capacitação das COFIs**. Brasília, 2007.

BURIOLLA, M. A. F. **O estágio supervisionado**. 5ª. ed. Ver. E ampl. – São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares de 1996**.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.788 de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes.

CFESS. **RESOLUÇÃO nº 533, de 29 de setembro de 2008**. Regulamenta a supervisão direta de estágio em Serviço Social.

GUERRA, Y. **Supervisão em Serviço Social**. In: Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na cena contemporânea**. In: Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

\_\_\_\_\_. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 7ª. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

RAMOS, S. R. A prática na formação profissional em Serviço Social: tendências e dificuldades In: **Revista Temporalis** nº14. Ano VII. São Luis: ABEPSS, Julho a dezembro de 2007.